



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

=DECRETO NÚMERO 1.013, DE 13 DE MARÇO DE 2.001=

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Salmourão, Estado de São Paulo, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração de esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regulamentar as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum; e finalmente a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2.º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Artigo 3.º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4.º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Presidente Prudente.

b) Os núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

Artigo 5.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil Coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2.º deste decreto.

Artigo 6.º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para a Prefeitura Municipal de Salmourão.

§ 1.º - O Presidente do COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome o Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2.º - A Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Salmourão dará o suporte administrativo a COMDEC e funcionará com sua Secretaria Executiva.

Artigo 7.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, pela Coordenação das Administrações Regionais, pela Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações, quando o Município comportar estes órgãos, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares (de acordo com a estrutura Municipal).

Artigo 8.º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Artigo 9.º - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará, imediatamente e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10 – Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1.º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o presidente do COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2.º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3.º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 11 – A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Salmourão

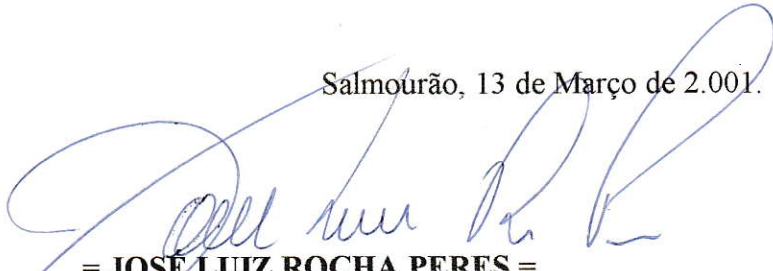
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

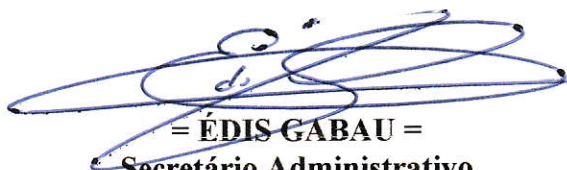
Artigo 12 – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 13 de Março de 2.001.


= **JOSE LUIZ ROCHA PERES** =
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


= **EDIS GABAU** =
Secretário Administrativo